



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 90896 / 2024 - SEI Nº 24.0.000091737-7

CONTRATO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000091737-7

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA PRONTO SOCORRO DE OLHOS E OTORRINO GAÚCHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA, INCLUINDO CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTO CIRÚRGICO E PROCEDIMENTOS

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário de Saúde FERNANDO RITTER, conforme delegação de competência estabelecida pelo decreto nº 19.932/2018, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado a empresa PRONTO SOCORRO DE OLHOS E OTORRINO GAÚCHO, CNPJ nº 88.328.547/0001-61, com sede na Rua Jacinto Gomes, 103, Bairro Santana, na cidade de Porto Alegre/RS, aqui denominadas simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Marcelo Niemiec Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 752.399.570-53, firmam o presente contrato, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 14/2024, nos termos do art. 79, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021(em especial o art. 74, Inciso IV e o art. 79, Inciso I), da Lei nº 8.080/90, da Portaria nº 1.034/MS/GM, de 05 de maio de 2010, do Decreto Municipal nº 22.443/24 e demais legislações aplicáveis, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, regendo-se pelas Cláusulas e Condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviços ambulatoriais de oftalmologia e otorrinolaringologia**, incluindo consultas, exames diagnósticos, tratamento cirúrgico e procedimentos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) no município de Porto Alegre, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e DDA - Documento Descritivo Assistencial, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato em decorrência do credenciamento através da Chamada Pública 14/2024, será de 12 (doze) meses, contados da ordem de início, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107, da lei nº 14.133/2021.

2.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS e o Tesouro Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observados os limites e quantitativos contratados, conforme Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPMs do SUS), em vigor. O valor total mensal estimado é de até **R\$ 258.332,18** (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) e anual de **R\$ 3.099.986,16** (três milhões, noventa e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) conforme Documento Descritivo Assistencial (29858981).

Tabela 1 - Quantitativo Estimado - Credenciamento de Oftalmologia e Otorrinolaringologia				
Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica				
Código	Descrição	Quantidade mensal máxima a ser contratada	Valor unitário da Tabela Sigtap	Valor Mensal

02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	640	R\$ 14,81	9.478,40
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	33	R\$ 24,20	798,60
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	330	R\$ 24,24	7.999,20
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	396	R\$ 12,34	4.886,64
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	240	R\$ 40,00	9.600,00
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	495	R\$ 3,37	1.668,15
02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	9	R\$ 10,11	90,99
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	33	R\$ 3,37	111,21
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	8	R\$ 6,74	53,92
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	990	R\$ 24,24	23.997,60
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	990	R\$ 24,24	23.997,60
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	330	R\$ 3,37	1.112,10
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	495	R\$ 24,68	12.216,60
02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	9	R\$ 3,37	30,33
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	495	R\$ 12,34	6.108,30
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	495	R\$ 3,37	1.668,30
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	495	R\$ 24,24	11.998,80
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	132	R\$ 48,00	6.336,00
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	100	R\$ 21,00	2.100,00

02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA	100	R\$ 23,00	2.300,00
02.11.07.021-1	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	100	R\$ 26,25	2.625,00
02.11.07.014-9	EMISSIONES OTOACUSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	56	R\$ 13,51	756,56

Tabela 1 - Quantitativo Estimado - Credenciamento de Oftalmologia e Otorrinolaringologia					
Grupo 03 - Procedimentos Clínicos					
Código	Descrição	Quantidade mensal máxima a ser contratada	Valor unitário da Tabela Sigtap	Valor Mensal	
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	714	R\$ 10,00	7.140,00	
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	165	R\$ 6,30	1.039,50	
03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	33	R\$ 627,28	20.700,24	

Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos					
Código	Descrição	Quantidade mensal máxima a ser contratada	Valor unitário da Tabela Sigtap	Valor Mensal	
04.05.03.005-3	INJECAO INTRA-VITREO	165	R\$ 82,28	13.576,20	
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	83	R\$ 430,46	35.728,18	
04.05.04.013-0	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	16	R\$ 22,93	366,88	
04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	50	R\$ 180,45	9.022,50	

04.05.05.006-2	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	19	R\$ 19,14	363,66
04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	19	R\$ 82,28	1.563,22
04.05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	18	R\$ 8,24	148,32
04.04.01.027-0	REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL	21	R\$ 5,63	118,23
04.04.01.034-2	TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR	3	R\$ 17,00	51,00
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	50	R\$ 771,60	38.580,00

Valor Mensal	258.332,18
Valor Anual	3.099.986,16

- 3.1.1 – Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.
- 3.2 – O Contratado fica obrigado a apresentar o Boletim de Produção (Individualizado) – BPA – I para processamento, no terceiro dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.
- 3.3 – O controle do teto financeiro compete à gestão do estabelecimento. Caso ultrapassem o teto mensal estabelecido em contrato, o corte financeiro poderá ser reapresentado na competência seguinte, dentro dos prazos estabelecidos pelo MS e será aprovado mediante saldo contratual, tendo por base o teto global do contrato..
- 3.4 – A CONTRATADA deverá aceitar os valores de referência à prestação dos serviços descritos neste Edital.
- 3.5 – Após o término do processamento, cada CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de serviço eletrônica.
- 3.6 – O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês seguinte à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.
- 3.7 – A Contratada se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela Contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS
- 3.8 – A Contratante fica responsável pelo envio dos dados de produção da CONTRATADA ao DATASUS, que, após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados. Edital de Chamamento Público nº14/2024, SEI nº 24.0.000068741-0.
- 3.9 – Após a revisão dos documentos e sua aprovação a Contratante efetuará o pagamento do valor apurado.
- 3.10 – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica administrativa serão devolvidas à contratada para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Contratante.
- 3.11 – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 3.12 – É vedado, expressamente, o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores e outros), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
- 3.13 – O não cumprimento pelo Ministério da Saúde de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste Contrato não transfere para a Contratante a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 - A CONTRATADA deverá atingir as metas qualitativas previstas no Documento Descritivo Assistencial, cuja avaliação será realizada de forma sistemática, com emissão de relatório quadrimestral de avaliação.
- 4.2 - Será designado Fiscal de Contrato e de Serviço para realização do monitoramento e avaliação dos serviços prestados.
- 4.3 - A fiscalização dos serviços será exercida por servidores designados pelo CONTRATANTE.
- 4.4 - O Fiscalizador designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo adotar as providências necessárias para corrigir os eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 4.5 - O fiscalizador deverá exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre a execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.6 - O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.
- 4.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade responsabilização do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Compete à CONTRATADA:

- 5.1.1 – Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do CONTRATANTE e a proposta apresentada.
- 5.1.2 – Cumprir as obrigações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante do presente Contrato.
- 5.1.3 – Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do servidor competente designado pelo órgão demandante.
- 5.1.4 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 5.1.5 – Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.
- 5.1.6 – Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.
- 5.1.7 – Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 5.1.8 – Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço. Edital de Chamamento Público nº 14/2024, Processo SEI nº 24.0.000024843-2.
- 5.1.9 – Submeter-se às disposições legais em vigor.
- 5.1.10 – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.1.11 – A CREDENCIADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.1.12 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo de credenciamento.
- 5.1.13 – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei nº 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 5.1.14 – Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 5.1.15 – Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.
- 5.1.16 – Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
- 5.1.17 – A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 5.1.18 – O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar juntamente com o servidor designado para esse fim o Termo de Abertura do “Livro de Ocorrências” destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 5.1.19 – O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.1.20 – A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.1.21 – A CONTRATADA, na execução dos serviços, poderá subcontratar em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE..

5.1.22 – A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Compete ao CONTRATANTE

6.1.1 – Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, conforme documento SEI: “Ordem de Início C151”, devidamente assinada e datada;

6.1.2 – Atender as solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA.

6.1.3 – Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório. Edital de Chamamento Público 14/2024, Processo Sei nº 24.0.000068741-0.

6.1.4 – Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CONTRATADA a fim que produza efeitos.

6.1.5 – Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

6.1.6 – Decidir sobre casos omissos nas especificações;

6.1.7 – Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA;

6.1.8 – Disponibilizar para a CONTRATADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

6.1.9 – Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.2 – É facultada ao MUNICÍPIO, em qualquer fase do CONTRATO promover diligência destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1 – Advertência.

7.1.2 – Multa.

7.1.3 – Impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos.

7.1.4 – Declaração de inidoneidade.

7.2 – Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem

7.1.4 ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, fixada no subitem

7.1.3 ambos deste instrumento, o MUNICÍPIO deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

7.3 – Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da parcela em mora.

7.4 – No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, exceto as decorrentes de atraso na execução do objeto, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado.

7.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

7.6 – Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.7 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

7.8 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

7.9 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e no caso de impedimento do direito de licitar e

contratar, a CREDENCIADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E DENÚNCIA

8.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1 – O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2 – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.3 – A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 – O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA. 9.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 – É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 – A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 – A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária 01804 004037 1.600.501.000 33.90.39, do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Fica a CONTRATADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

11.2 – Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

11.2.1 – Edital do Chamamento Público nº 14/2024, com todos os seus Anexos;

11.2.2 – Proposta de oferta de procedimentos apresentada pela CONTRATADA;

11.3 – Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

12.2 – E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CONTRATANTE.

ANEXOS

Integra o presente contrato:

Anexo I - DDA - Documento Descritivo Assistencial - SEI 29858981

Anexo II - Termo de Referência - SEI 29972248



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NIEMIEC TEIXEIRA**, **Usuário Externo**, em 29/08/2024, às 16:13, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter**, **Secretário(a) Municipal**, em 02/09/2024, às 09:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30032896** e o código CRC **4187F7CD**.